



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.689/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR 001/2017 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 001/2017, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinada a iluminação de vias, logradouros inclusive prédios públicos em geral, inclusive os locados destinados à organização e ou a prestação dos serviços municipais à população, praças, jardins, monumentos e assemelhados e a administração do serviço de iluminação pública, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública no município.

Art.2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de dezembro de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 939/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, o senhor FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS, ocupante de cargo em comissão de Secretário Interino de Agricultura, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de dezembro de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 940/2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe Lei Municipal nº 1.244/79.

RESOLVE:

I - NOMEAR, o senhor SEVERINO FERNANDES FILHO, para assumir, em comissão, o cargo de Secretário de Agricultura, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 03 de dezembro de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 999/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: COMERCIAL SANT'ANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 08.134.975/0001-14. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO HATCHS, MINIVANS E PICK UP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO

MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR — PROCON DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total de R\$ 23.968,00 (vinte e três mil novecentos e sessenta e oito reais). O valor atual de R\$ 299.600,00 (duzentos e noventa e nove mil e seiscentos reais), passará pós formalização do termo de aditivo para o valor total de R\$ 323.568,00 (trezentos e vinte e três mil quinhentos e sessenta e oito reais), que representa um aumento de 8% (oito por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Patos, a Senhora ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa COMERCIAL SANT'ANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Patos, 02 de dezembro de 2021

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL
ARISTIDES HAMAD TIMENE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Processo Administrativo nº 03/2021
Chamada Pública nº 001/2021

Fornecedor: Antônio Rodrigues de Sousa
CPF: 917.989.304-04
DAP: SDW0917989304041909180528

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
BATATA DOCE: de 1ª qualidade; bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	Kg	133	3,31	440,23
CARNE BOVINA DE 2ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	Kg	10	25,22	252,20
FELJÃO MACASSAR: tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	Kg	55	RS 7,60	418,00
POLPA DE FRUTA (safra): natural, diversos sabores de acordo com a safra, (Acerola, Goiaba, Cajarana, Manga, Umbu) acondicionado em embalagem de polietileno transparente 1kg, sem conservante, com identificação no rótulo dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade e Certificado de registro no MAPA – Ministério de Agricultura. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	Kg	67	9,06	607,02
			TOTAL	1.717,45

Fornecedor: Manuel Alves Cavalcante Júnior
CPF: 051.118.024-10
DAP: SDW0051118024100607201155

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
CARNE BOVINA DE 2ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	Kg	10	25,22	252,20
POLPA DE FRUTA (safra): natural, diversos sabores de acordo com a safra, (Acerola, Goiaba, Cajarana, Manga, Umbu) acondicionado em embalagem de polietileno transparente 1kg, sem conservante, com identificação no rótulo dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade e Certificado de registro no MAPA – Ministério de Agricultura. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	Kg	67	9,06	607,02
			TOTAL	859,22

Fornecedor: **Maria Joelma do Nascimento Lima**
 CPF: **059.644.054-52**
 DAP: **SDW0059644054522909180840**

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
BATATA DOCE: de 1º qualidade; bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	Kg	133	3,31	440,23
CARNE BOVINA DE 2ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	Kg	10	25,22	252,20
FELJÃO MACASSAR: tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	Kg	55	RS 7,60	418,00
POLPA DE FRUTA (safra): natural, diversos sabores de acordo com a safra, (Acerola, Goiaba, Cajarana, Manga, Umbu) acondicionado em embalagem de polietileno transparente 1kg, sem conservante, com identificação no rótulo dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade e Certificado de registro no MAPA – Ministério de Agricultura. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	Kg	66	9,06	597,96
			TOTAL	1.708,39

Fornecedor: **Maria José Elias Gomes**
 CPF: **204.651.494-72**
 DAP: **SDW0204651494721103190738**

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
BATATA DOCE: de 1º qualidade; bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	Kg	134	3,31	443,54
JERIMUM CABOCLO: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.	Kg	50	3,47	173,50
MELANCIA: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo imediato e imediato. Livre de sujidades.	Kg	200	1,65	330,00
			TOTAL	947,04

Patos-PB, 17 de junho de 2021.

VERÔNICA MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO
 PRESIDENTE DA CPL

FAGNER SILVA LUCENA
 MEMBRO DA CPL

AMANDA KELY TORRES GONÇALVES DE ALMEIDA
 MEMBRO DA CPL

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021
 CONTRATO Nº 2.057/2021
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
 CONTRATADO: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA.
 CNPJ: 05.816.684/0002-07.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 01 de dezembro de 2021.

MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
 ORDENADOR DE DESPESAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021
 CONTRATO Nº 2.056/2021
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON.
 CONTRATADO: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA.
 CNPJ: 05.816.684/0002-07.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 01 de dezembro de 2021.

ÍTALO TORRES DE LIMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
 ORDENADOR DE DESPESAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021
 CONTRATO Nº 2.055/2021
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON.
 CONTRATADO: ASSUNPCAO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
 CNPJ: 04.473.960/0001-20.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.578,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 01 de dezembro de 2021.

ÍTALO TORRES DE LIMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
 ORDENADOR DE DESPESAS.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021
 CONTRATO Nº 2.029/2021
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: BD INFORMÁTICA LTDA.
 CNPJ: 32.109.914/0001-81.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 30 de novembro de 2021.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 ORDENADOR DE DESPESAS

ESTADO DA PARAÍBA
 CONSELHO ESCOLAR
 ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL
 ARISTIDES HAMAD TIMENE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 03/2021
 Chamada Pública nº: 001/2021
 Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato Nº	Data do Contrato	Vigência do Contrato	Valor em R\$	Contratado (a)
03/2021	22/06/2021	31/12/2021	1.717,45	ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA
04/2021	22/06/2021	31/12/2021	859,22	MANUEL ALVES CAVALCANTE JÚNIOR
05/2021	22/06/2021	31/12/2021	1.708,39	MARIA JOELMA DO NASCIMENTO LIMA
06/2021	22/06/2021	31/12/2021	947,04	MARIA JOSÉ ELIAS GOMES

AVISOS E EDITAIS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

SUPERMERCADO CAJAZEIRAS EIRELE – ME - CNPJ nº 11.928.295/0001-87. Endereço Eletrônico: financeiro@supermercado Cajazeiras.com.br; xml@supermercado Cajazeiras.com.br

Assunto: Decisão de procedimento administrativo

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 002/2021, pregão eletrônico nº 001/2021 e contrato nº 164/2021.

1. RELATÓRIO

Instaurou-se o processo administrativo, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo:

- Não cumprimento da solicitação dos serviços sem justa causa, conforme ordem de compra, presente nas notificações, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato.

Pois bem, conforme notificações de ordem de serviço, o contratado ficou obrigado a realizar a entrega dos produtos solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o qual não fora cumprido.

Verifica-se que a empresa mesmo tendo sido notificada mais de uma vez, nos diários oficial, ainda foi por email, bem como por whatsapp, garantindo o contraditório e ampla defesa. Mesmo assim a contratada quedou-se inerte, transcorrendo o prazo legal em branco.

É imperioso destacar que referente ao presente contrato não há débitos em aberto.

2. DA DEFESA

Notificada para defesa, no dia 26/10/2021, como já relatado, essa não apresentou defesa. Passemos à fundamentação.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Ao participar da licitação, a empresa tem ciência de todas as normas editalícias, legais e constitucionais e especificidades da prestação do serviço objeto do (Edital, Contrato ou Ata conforme o caso), não podendo no decorrer de sua execução descumprir tais normas sem motivo idôneo que a justifique.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 O Contratado ficará obrigado a fazer a entrega dos produtos solicitados, conforme a necessidade e o interesse da SECRETARIA SOLICITANTE, no prazo máximo de no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fomecimento/expedição da Ordem de Compras via E-mail fornecido na Proposta e/ou Recebimento Direto.

Nesse sentido, sabendo que a Administração deverá pautar a sua atuação pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e em virtude de a contratada não cumprir com suas obrigações, manifesta-se pela aplicação das sanções administrativas previstas do Edital/Ata/Contrato e demais legislação aplicável.

Conforme a Clausula 7ª do Contrato, são Sanções previstas para serem aplicadas frente ao descumprimento do mesmo:

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES.

7.1. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

7.1.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de PATOS/PB, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

7.2. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei Nº 8.666/93:

Advertência por escrito;

Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Patos/PB, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de PATOS/PB, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05 (cinco) anos);

É pacífica a jurisprudência no sentido de que é aplicável punições a empresa que não realizam a entrega dos produtos licitados dentro do prazo contratual:

DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. APELAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. ATRASO NA ENTREGA DO MATERIAL LICITADO. FATO DA ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA. MULTA DE 2,5% DO VALOR DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SUBSTITUIÇÃO POR ADVERTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Mantém-se a sentença e, por conseguinte, a penalidade administrativa imposta pelo IBGE, em face do descumprimento do contrato administrativo nº 035-01/2010, à vista do atraso na entrega do objeto licitado. 2. O IBGE instaurou processo administrativo, de caráter sancionatório, que culminou na aplicação à contratada da multa de R\$ 107.525,00, correspondente a 2,5% do valor pactuado, pelo atraso na entrega da totalidade dos coletes profissionais licitados para as atividades do Censo 2010. Eventual demora para assinatura do contrato administrativo não influenciou no prazo de entrega do material licitado, inclusive postergado pelo IBGE a pedido da contratada, conforme cópia de e-mail anexado aos autos. 3. Planilha da contratante evidencia desencontro das informações das partes relativas à entrega e à quantidade de materiais pelas regiões do Brasil. De acordo com dados do IBGE, até agosto de 2010 a empresa ainda realizava entregas de coletes, principalmente nas regiões Sul e Sudeste, extrapolando o termo final para conclusão da atividade contratada (14/7/2010). A demora no recebimento das matérias-primas pela apelante não configura fato da administração, pois inexistiu ação ou omissão do poder público, relacionada ao contrato, que tenha impedido ou retardado a sua execução. 4. Cabe a revisão do contrato apenas quando surgem fatos extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que afetem as obrigações contratuais de uma das partes, tornando inviável a sua execução. Na hipótese, a majoração de preços de insumos e os reajustes salariais estão incluídos no risco da atividade empresarial, não acarretando, portanto, desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Precedente. 5. Afasta-se qualquer hipótese de violação à legalidade, razoabilidade ou proporcionalidade. O IBGE, a par da previsão contratual, tem o poder-dever de aplicar penalidade de forma auto executória, no caso de atraso no cumprimento do contrato, e nada justifica o controle excepcional do mérito administrativo pelo Poder Judiciário ou a conversão da

penalidade pecuniária em advertência. 6. Não há abusividade no item 1.1.1 do Anexo V do Edital, ao preconizar que no descumprimento do prazo de entrega do material o IBGE poderá aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor I da obrigação, calculada ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento). O percentual aplicado de 2,5% não se mostra abusivo à vista dos atrasos na entrega superiores a um mês. 7. Afastada qualquer ilegalidade na conduta do IBGE, prevalece a presunção juris tantum da decisão final no processo administrativo nº 03601.000418/2009-82, que deu ensejo à cobrança da multa consubstanciada na CDA nº 557. 8. Apelação desprovida. (TRF-2 - AC: 00050159220114025101 RJ 0005015-92.2011.4.02.5101, Relator: NIZETE LOBATO CARMO, Data de Julgamento: 27/03/2020, 7ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 01/04/2020)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Segunda Câmara Cível Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8006319-66.2019.8.05.0000 Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível AGRAVANTE: ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA Advogado (s): HENRIQUE POLASTRI G FERREIRA, JULIANA SANTOS FELISBINO MENDES AGRAVADO: ESTADO DA BAHIA Advogado (s): ACORDÃO EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. LIMINAR INDEFERIDA. SUSPENSÃO DA PENALIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE NESTA FASE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I – Cinge-se a controversia averiguar a juridicidade da decisão liminar que indeferiu o pedido para suspender o ato punitivo oriundo do PA nº 0300160762822, consubstanciado na pena de suspensão temporária de 34 (trinta e quatro) dias de multa do direito de contratar e licitar. II – Na hipótese dos autos não se evidencia a probabilidade do direito, uma vez que o pedido de dilação do prazo para a entrega do material licitado se deu em 06/09/2016 e a data prevista para a entrega foi em 25/08/2016, ou seja, o pleito dilatório deveria proceder em prazo de entrega da mercadoria, haja vista que o motivo que ensejou o atraso – greve dos auditores da Receita Federal - se deu antes do término do prazo. III - O risco de dano irreparável também não restou demonstrado, porque inexistiu processo administrativo em face do agravante para justificar a iminência de uma aplicação de pena mais severa em face da reincidência. IV – Decisão agravada mantida na íntegra. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 8006319-66.2019.8.05.0000, oriundos da 7ª Vara da Fazenda Pública, figurando como Agravante ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA e como Agravado o ESTADO DA BAHIA. ACORDAM os Desembargadores componentes da Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, pelas razões a seguir expostas. Sala de Sessões, Presidente Des. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO Relatora Procurador (a) de Justiça (TJ-BA - AI: 80063196620198050000, Relator: MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO, SEGUNDA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/10/2019) ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - ATRASO NA ENTREGA DO MATERIAL LICITADO - DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO - APLICAÇÃO DE PENALIDADES - SUSPENSÃO - POSSIBILIDADE - ARTS. 86 E 87 DA LEI Nº 8.666/93 - REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. 1- Dos documentos constantes dos autos, extrai-se que não obstante ter ocorrido a inexecução parcial do contrato em virtude do atraso na entrega de diversos pedidos, houve ainda a inexecução total do contrato, uma vez que alguns pedidos sequer foram entregues, o que por si só já seria suficiente para a aplicação do art. 87, da Lei nº 8.666/93. 2- Tanto o processo de suspensão como o de advertência seguiram por seu rito normal com amplo direito de defesa e contraditório à impetrante, como se pode ser constatado nos documentos constantes dos autos. 3- Uma vez averiguada a inexecução parcial ou total, bem como o atraso injustificado do contrato, condutas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, nasce para o agente administrativo o dever de tomar as providências cabíveis, instaurando o devido processo administrativo, a fim de aplicar as sanções preceituadas. Trata-se a toda vista, de ato vinculado. 4 - O regular processo administrativo, com direito a ampla defesa foi devidamente instaurado pela Administração tanto no tocante a aplicação de advertência quanto no tocante a aplicação de suspensão. 5 - A impetrante tinha conhecimento da abertura dos processos, mormente o de suspensão como a própria declara em uma de suas defesas, até porque dele participou desde a sua efetiva abertura até a data da aplicação da sanção de suspensão, portanto não há fundamento a amparar a alegação de cerceamento de defesa. 6 - Apelação e remessa necessária providas. Sentença reformada. (TRF-2 - AMS: 200551010068401 RJ 2005.51.01.006840-1, Relator: Juiz Federal Convocado LEOPOLDO MUYLAERT, Data de Julgamento: 22/11/2010, SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data:06/12/2010 - Página:299)

As sanções devem ser aplicadas em conformidade com a gravidade da conduta podendo ser cumuladas, no caso em tela deve ser aplicada, multa administrativa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Prefeitura Municipal de Patos/PB, nos termos da cláusula 7.2 do contrato.

4. CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se que SUPERMERCADO CAJAZEIRAS EIRELE – ME, por descumprir as obrigações previstas no Edital, Contrato ou Ata conforme o caso.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, devem ser aplicadas a (s) seguinte (s) penalidade (s):

1. **MULTA MORATÓRIA** no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei n° 8.666/93. (Cláusula sétima – sanções do contrato n° 288/2021);
2. **MULTA ADMINISTRATIVA** de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O ENTE PÚBLICO PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS;**

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na *Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte*, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Atenciosamente,

JOELMY ALVES DANTAS
Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

AMANDA KIEVY LEITÃO DE OLIVEIRA
Membro Da Comissão De Processo Administrativo

MERYELLE D MEDEIROS BATISTA
Membro Da Comissão De Processo Administrativo

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

MARIA ELIANE PEREIRA - CNPJ N° 11.303.281/0001-78
Endereço Eletrônico: mepcomercio1@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2021
CONTRATO N° 267/2021

DA DECISÃO:

Concluiu-se que a Empresa **MARIA ELIANE PEREIRA**, descumpriu as obrigações previstas no Edital, Contrato ou Ata conforme o caso.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, devem ser aplicadas a (s) seguinte (s) penalidade (s):

1. **MULTA MORATÓRIA** no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei n° 8.666/93;
2. **MULTA ADMINISTRATIVA** de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; (em caso de débito existente com ente que seja compensado, nos termos do contrato);
3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O ENTE PÚBLICO PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS;**

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na *Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte*, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Atenciosamente,

JOELMY ALVES DANTAS
Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

MERYELLE D MEDEIROS BATISTA
Membro Da Comissão De Processo Administrativo

AMANDA KIEVY LEITAO DE OLIVEIRA
Membro Da Comissão De Processo Administrativo

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB